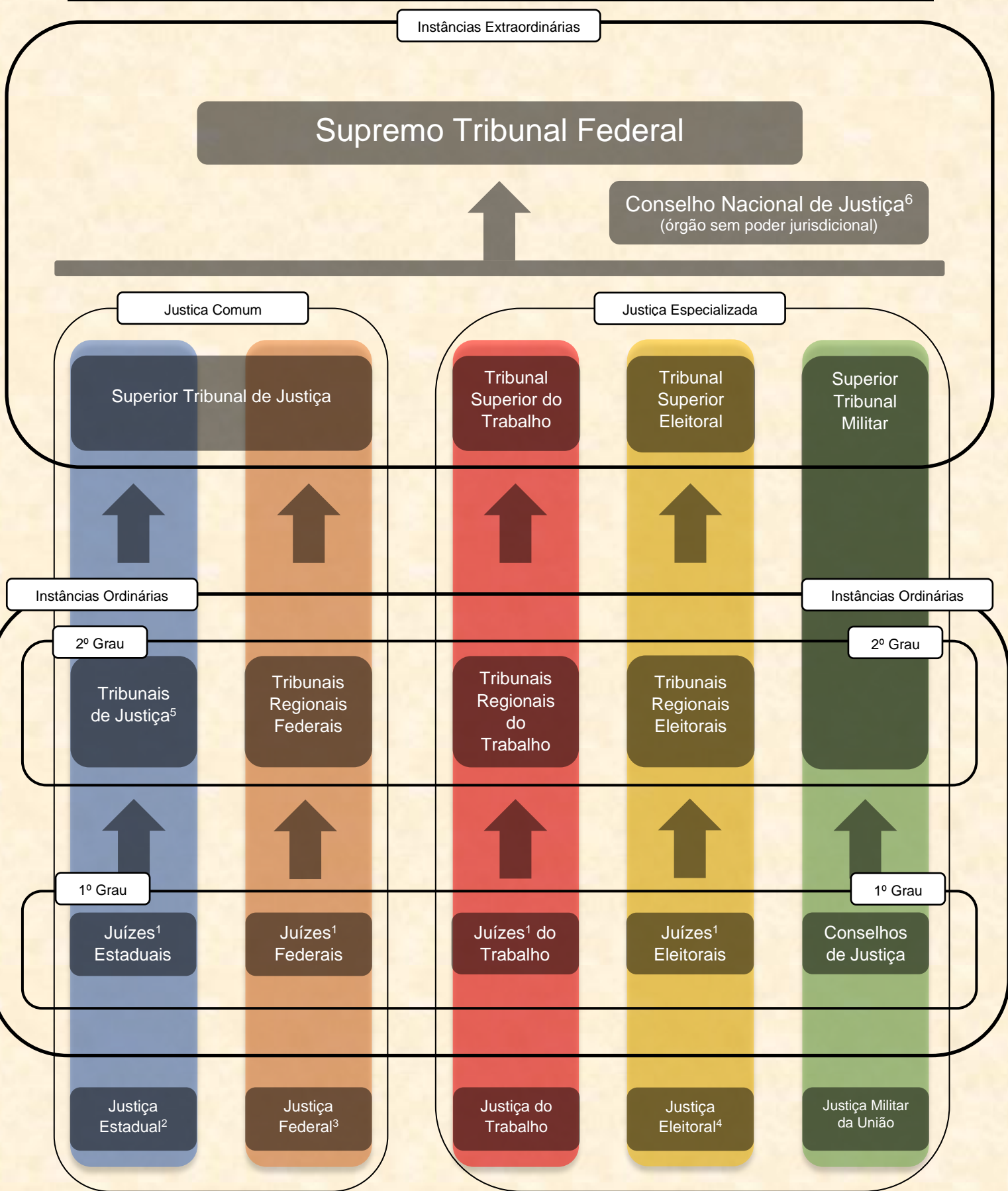


Organização do Poder Judiciário

Prof. Rodrigo Cavalheiro Rodrigues

Prof. Liz Helena Silveira do Amaral Rodrigues



1 – A palavra “juízes”, neste esquema, significa órgãos jurisdicionais de primeira instância, conforme art. 92 da CF.

2 – Também são órgãos das Justiças Estaduais os Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública e respectivas Turmas Recursais e os Juízes Militares e Conselhos de Justiça Militares, estes quando prevista a Justiça Militar Estadual. Os Juízes de Paz também integram a Justiça Estadual, mas sem poder jurisdicional.

3 – Também são órgãos das Justiças Federais os Juizados Especiais Federais e respectivas Turmas Recursais.

4 – As Juntas Eleitorais também são órgãos da Justiça Eleitoral.

5 – O Distrito Federal também possui um Tribunal de Justiça, organizado e mantido pela União.

6 – O Conselho Nacional de Justiça é listado como órgão do Poder Judiciário (CF, art. 92), mas sem poder jurisdicional. Portanto, não compõe a instância extraordinária no fluxo recursal de ações judiciais.